



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 0605.010/2026

BENS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 0903.01/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2357/2026



OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE



VALOR CONTRATUAL

R\$ 81.869,83 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06 de Maio de 2026
FINAL: 06 de Maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 07.598.675/0001-23
Avenida Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, Moraujo, Ceará
Francisco Carlos Araujo Belchior, CPF nº 224.209.673-72



DADOS DO CONTRATADO

GB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 58.109.051/0001-36
Rua Doutor Carlito Pompeu, 469, Centro, Sobral, Ceará
gbdistribuidorasobral@gmail.com, (88) 99294-0741
Gabrielly Pereira Gomez, CPF nº 624.720.753-08



FISCAL DO CONTRATO

Pedro Harrison Araújo do Nascimento

PREÂMBULO

Aos 06 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Moraujo – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 07.598.675/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL



MORAÚJO/CE de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 81.869,83 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LOTE 05 - MATERIAL DE MESA, COPA E COZINHA

Item	Descrição	Marca	Unidade	FMS	MAC	PAB	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
255	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR (PADRÃO N. 05) 45x30x5CM	BALDUINO	UND	3	7	5	15	R\$ 79,46	R\$ 1.191,90
257	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR TAM. APROX 40 X 30CM	BALDUINO	UND	3	7	5	15	R\$ 97,38	R\$ 1.460,70
259	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BANDEJA EM PLÁSTICO MED APROX 48X33CM	ARCAPLAST	UND	3	7	5	15	R\$ 23,61	R\$ 354,15
261	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BANDEJA EM PLÁSTICO RETANGULAR MED. APROX 32X15,5CM	ARCAPLAST	UND	3	7	5	15	R\$ 24,09	R\$ 361,35
263	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BANDEJA, CAPACIDADE 12,5 LITROS	PLASÚTIL	UND	2	6	4	12	R\$ 23,24	R\$ 278,88
265	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	IRONTE	UND	2	1	0	3	R\$ 124,00	R\$ 372,00
267	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS	IRONTE	UND	0	1	0	1	R\$ 192,03	R\$ 192,03
268	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS	IRONTE	UND	2	2	0	4	R\$ 94,31	R\$ 377,24
270	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE 20 LITROS	IRONTE	UND	2	1	0	3	R\$ 92,67	R\$ 278,01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



272	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHALEIRA DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	IRONTE	UND	3	7	5	15	R\$ 50,35	R\$ 755,25
274	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COADOR PARA CAFÉ (DE TECIDO)	UNIÃO TEXTIL	UND	3	9	8	20	R\$ 12,27	R\$ 245,40
276	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COLHER DE ARROZ EM ALUMÍNIO POLIDO, CABO LONGO, 30 CM,	FRATELLI	UND	6	9	8	23	R\$ 21,41	R\$ 492,43
278	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COLHER PARA SERVIR ALIMENTOS EM AÇO INOX POLIDO, 25 CM	FRATELLI	UND	9	8	8	25	R\$ 22,34	R\$ 558,50
280	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COLHER PARA SOPA EM AÇO INOX POLIDO, 22 CM	IDEA	UND	14	8	8	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
282	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONCHA INOXIDÁVEL COM CABO LONGO, 50 CM	FRATELLI	UND	6	9	8	23	R\$ 27,67	R\$ 636,41
284	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONJUNTO DE MANTIMENTOS EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 1 L, EMBALAGEM COM 3 PEÇAS	NEWPLASTIC	CONJ	6	7	5	18	R\$ 41,56	R\$ 748,08
286	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONJUNTO DE COPOS 255 ML, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	NADIR	CONJ	5	5	3	13	R\$ 39,69	R\$ 515,97
288	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONJUNTO COM 6 COPOS DE VIDRO TRANSPARENTE 300 ML, LISO, SEM DETALHES	NADIR	CONJ	4	5	3	12	R\$ 44,44	R\$ 533,28
290	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONJUNTO COM 6 XÍCARAS DE 90ML COM PIRES	UTILBAZAR	CONJ	8	11	5	24	R\$ 32,42	R\$ 778,08
292	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONJUNTO DE 6 XÍCARAS PARA CHÁ TRANSPARENTE COM PIRES, CAPACIDADE 200ML (LISO SEM DETALHES)	UTILBAZAR	CONJ	8	11	5	24	R\$ 48,94	R\$ 1.174,56



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL

2124

R\$ 655,05

RUBRICA

294	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONJUNTO DE TALHERES EM AÇO INOX COM 24 PEÇAS	FRATELLI	CONJ	3	7	5	15	R\$ 43,67	R\$ 655,05
296	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 2 LITROS	IRONTE	UND	2	6	4	12	R\$ 41,25	R\$ 495,00
298	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS	IRONTE	UND	2	6	4	12	R\$ 86,29	R\$ 1.035,48
300	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CUSCUZEIRA EM ALUMINIO CAPACIDADE 14 LITROS (DIÂMETRO 30 CM)	IRONTE	UND	2	6	4	12	R\$ 137,07	R\$ 1.644,84
302	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA AÇÚCAR CAPACIDADE 2 LITROS	NEWPLASTIC	UND	3	7	5	15	R\$ 22,23	R\$ 333,45
304	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA CAFÉ, CAPACIDADE 2 LITROS	NEWPLASTIC	UND	3	7	5	15	R\$ 21,79	R\$ 326,85
306	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESCORREDOR DE LOUÇAS DUPLEX, SUPORTE PARA 12 PRATOS COM PORTA-TALHERES	BALDUINO	UND	2	6	5	13	R\$ 63,68	R\$ 827,84
308	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESCORREDOR EM ALUMÍNIO PARA MACARRÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM	BALDUINO	UND	3	9	8	20	R\$ 73,07	R\$ 1.461,40
310	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESCORREDOR EM PLÁSTICO PARA LAVAR ARROZ	NEWPLASTIC	UND	3	9	8	20	R\$ 21,41	R\$ 428,20
312	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESPREMEDOR PARA ALHO COM 5 UTILIDADES	NEWPLASTIC	UND	3	7	5	15	R\$ 19,76	R\$ 296,40
314	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESPUMADEIRA EM AÇO INOX	FRATELLI	UND	6	9	8	23	R\$ 16,58	R\$ 381,34
316	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FACA PARA CORTE DE CARNE	FRATELLI	UND	9	8	8	25	R\$ 32,05	R\$ 801,25



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



318	C/ LÂMINA EM AÇO INOX Nº 6 COM CABO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FACA PARA CORTE DE CARNE C/LÂMINA EM AÇO INOX Nº 10 COM CABO DE MADEIRA	FRATELLI	UND	9	8	8	25	R\$ 44,02	R\$ 1.100,50
320	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FÓSFORO (PACOTE COM 10 CAIXAS DE FÓSFOROS)	GABOARDI	PCT	3	7	5	15	R\$ 9,56	R\$ 143,40
322	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FORMA PARA GELO COM 12 CUBOS EM SILICONE	MOR	UND	3	7	5	15	R\$ 10,42	R\$ 156,30
324	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, Nº 36 CM	BALDUINO	UND	3	2	0	5	R\$ 100,39	R\$ 501,95
326	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, Nº 60 CM	BALDUINO	UND	0	1	0	1	R\$ 207,82	R\$ 207,82
327	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRIGIDEIRA ANTIADERENTE Nº 28 CM	BALDUINO	UND	3	7	5	15	R\$ 56,65	R\$ 849,75
329	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GARRAFA EM PLÁSTICO PARA ÁGUA, CAPACIDADE 2 LITROS	NEWPLASTIC	UND	3	7	5	15	R\$ 15,80	R\$ 237,00
331	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁSTICO PARA CAFÉ, CAPACIDADE 1 LITRO, NA COR PRETA	MOR	UND	3	8	8	19	R\$ 28,11	R\$ 534,09
333	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA CAFÉ, CAPACIDADE 1 LITRO	MOR	UND	3	8	8	19	R\$ 131,53	R\$ 2.499,07
335	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE 1,8 LITROS, COM ALÇA REVESTIDA, AÇO INOX FOSCO	MOR	UND	3	8	8	19	R\$ 129,57	R\$ 2.461,83
337	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE DE 5 LITROS	MOR	UND	2	8	7	17	R\$ 58,06	R\$ 987,02



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



339	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ISQUEIRO (ACENDEDOR DE FOGÃO)	BIC	UND	3	7	5	15	R\$ 15,35	R\$ 230,25
341	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	FRATELLI	UND	3	8	8	19	R\$ 31,02	R\$ 589,38
343	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - JARRA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 4 LITROS	PLASVALE	UND	3	8	8	19	R\$ 25,04	R\$ 475,76
345	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITEIRA EM ALUMINIO CAPACIDADE 2 LITROS	IRONTE	UND	2	6	4	12	R\$ 21,96	R\$ 263,52
347	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITEIRA DE ALUMINIO INDUSTRIAL Nº24 CAPACIDADE 10 L	IRONTE	UND	2	4	2	8	R\$ 76,52	R\$ 612,16
349	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL DE PRESSÃO COM CAPACIDADE 20 LITROS	NIGRO	UND	2	1	0	3	R\$ 505,17	R\$ 1.515,51
351	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL DE PRESSÃO COM CAPACIDADE 4,5 LITROS	REAL	UND	2	2	0	4	R\$ 106,27	R\$ 425,08
353	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL DE PRESSÃO COM CAPACIDADE 7 LITROS	REAL	UND	2	2	0	4	R\$ 110,93	R\$ 443,72
355	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO C/ TAMPA CAP. 14,5 L	NIGRO	UND	2	2	0	4	R\$ 96,45	R\$ 385,80
357	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO C/ TAMPA CAP. 4,5 L	REAL	UND	2	2	0	4	R\$ 54,05	R\$ 216,20
359	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAINEL EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO C/ TAMPA CAP. 40 L	IRONTE	UND	0	1	0	1	R\$ 296,00	R\$ 296,00
360	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PEGADOR PARA MACARRÃO TRADICIONAL 27 CM	MOR	UND	6	5	8	19	R\$ 16,45	R\$ 312,55



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde



362	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PRATO DE SOPA EM AÇO INOX, REUTILIZÁVEL, BORDA REFORÇADA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 22 CM, CAPACIDADE DE 400 ML, RESISTENTE AO CALOR.	IRONTE	UND	26	38	14	78	R\$ 17,60	R\$ 1.372,80
364	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE, REUTILIZÁVEL, BORDA LISA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 22 CM, PROFUNDIDADE DE 4 CM, CAPACIDADE DE 400 ML, RESISTENTE A MICRO-ONDAS E LAVÁVEL.	DURALEX	UND	21	12	5	38	R\$ 14,10	R\$ 535,80
366	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE, REUTILIZÁVEL, BORDA LISA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 25 CM, RESISTENTE A MICRO-ONDAS E LAVÁVEL.	DURALEX	UND	21	12	5	38	R\$ 9,15	R\$ 347,70
368	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PORTA DETERGENTE EM PLÁSTICO COM 3 DIVISÓRIAS	ÚTILBAZAR	UND	3	9	8	20	R\$ 10,11	R\$ 202,20
370	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PRATO DE SOBREMESA EM PORCELANA	DURALEX	UND	21	12	5	38	R\$ 14,20	R\$ 539,60
372	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PORTA TALHER COM TAMPA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 4 DIVISÓRIAS INTERNAS, TAMPA ARTICULADA TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 25 X 6 CM, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL.	ARCAPLAST	UND	3	9	8	20	R\$ 25,98	R\$ 519,60
374	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TÁBUA PARA CORTE DE CARNE ATÓXICA DE POLIETILENO COM ALÇA	ARCAPLAST	UND	3	3	9	15	R\$ 39,65	R\$ 594,75



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



376	MEDINDO APROX. 40X30CM [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA, CAPACIDADE 250ML	NADIR	UND	13	12	5	30	R\$ 4,35	R\$ 130,50
378	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TAÇA DE CRISTAL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 450ML	NADIR	UND	13	12	5	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
380	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - XÍCARA PARA CHÁ EM PORCELANA, CAPACIDADE MINIMA 200ML COM PIRES	NADIR	UND	13	12	5	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
382	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM TAMPA, CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) OU MATERIAL SIMILAR ATÓXICO, LIVRE DE BISFENOL (BPA FREE), FORMATO REDONDO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA FREEZER E MICRO-ONDAS (RETIRAR A TAMPA AO AQUECER), COM TEMPERATURA MÁXIMA DE USO DE 100 °C, REUTILIZÁVEL E 100% RECICLÁVEL. ACOMPANHA TAMPA (KIT), EMBALAGEM COM 24 KITS. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE IMPUREZAS OU DEFEITOS.	NEWPLASTIC	PCT	8	8	8	24	R\$ 17,60	R\$ 422,40
384	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM TAMPA, CAPACIDADE DE 350 ML, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) OU MATERIAL SIMILAR ATÓXICO, LIVRE DE BISFENOL (BPA FREE), FORMATO REDONDO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA FREEZER E MICRO-ONDAS (RETIRAR A TAMPA AO	NEWPLASTIC	PCT	8	8	8	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	AQUECER), COM TEMPERATURA MÁXIMA DE USO DE 100 °C, REUTILIZÁVEL E 100% RECICLÁVEL. ACOMPANHA TAMPA (KIT), EMBALAGEM COM 24 KITS. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE IMPUREZAS OU DEFEITOS.								
386	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BACIA DE PLÁSTICO N° 04, CAPACIDADE 10 LITROS	MERCONPLAS	UND	2	7	4	13	R\$ 22,20	R\$ 288,60
388	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 3,5 LITROS	MERCONPLAS	UND	4	7	4	15	R\$ 11,15	R\$ 167,25
390	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 35 LITROS	MERCONPLAS	UND	2	7	4	13	R\$ 31,40	R\$ 408,20
392	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS	MERCONPLAS	UND	2	5	2	9	R\$ 33,00	R\$ 297,00
394	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BÁCIA DE PLÁSTICO N° 04 COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	MERCONPLAS	UND	2	6	4	12	R\$ 11,42	R\$ 137,04
396	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BALDE DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REFORÇADO ESTRUTURALMENTE, COR PRETA, CAPACIDADE DE 12 LITROS. PRODUTO RESISTENTE A IMPACTOS E ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS PESADOS.	MERCONPLAS	UND	3	8	5	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
398	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BALDE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	MERCONPLAS	UND	2	7	4	13	R\$ 22,00	R\$ 286,00
400	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS	MERCONPLAS	UND	3	8	5	16	R\$ 48,10	R\$ 769,60
402	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 LITROS, COM TAMPA E ALÇA	MERCONPLAS	UND	3	8	5	16	R\$ 69,00	R\$ 1.104,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



404	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO, RETANGULAR, COM TAMPA, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 12 LITROS	MILPLASTIC	UND	3	8	5	16	R\$ 21,00	R\$ 336,00
406	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA, TRANSPARENTE CAP. 20 LITROS	MILPLASTIC	UND	2	5	2	9	R\$ 31,20	R\$ 280,80
408	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA, CAPACIDADE 17 LITROS, RESISTENTE A MICRO-ONDAS E FREEZER, DIMENSÕES 525 X 310 X 165 MM, MATERIAL POLIPROPILENO	MILPLASTIC	UND	2	7	4	13	R\$ 37,00	R\$ 481,00
410	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO, RETANGULAR, TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE 5 LITROS	MILPLASTIC	UND	4	7	4	15	R\$ 17,80	R\$ 267,00
412	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, 45 X 70 CM	MAG TEXTIL	UND	21	6	3	30	R\$ 7,70	R\$ 231,00
Valor Total do Lote								R\$ 46.429,42	

[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LOTE 07 - ACESSÓRIOS PARA HIGIENE E COLETA DE RESÍDUOS

item	Descrição	Marca	Unidade	FMS	MAC	PAB	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
414	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DISPENSER PORTA COPOS 50 ML COM REGULADOR AUTOMÁTICO	NOBRE	UND	2	1	4	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00
416	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DISPENSER PORTA COPOS 150/200ML COM REGULADOR AUTOMÁTICO	NOBRE	UND	2	1	4	7	R\$ 45,40	R\$ 317,80
418	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DISPENSADOR EM PLÁSTICO, CAPACIDADE MINIMA DE 400ML PARA ÁLCOOL EM GEL, SUPORTE DE PAREDE	NOBRE	UND	7	6	9	22	R\$ 37,20	R\$ 818,40
420	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CESTO	MILPLASTIC	UND	12	19	23	54	R\$ 18,50	R\$ 999,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



422	LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA, CAPACIDADE 10 LITROS, COR PRETA [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE 15 LITROS	CAJOVIL	UND	12	12	24	48	R\$ 68,00	R\$ 3.264,00
424	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIXEIRA TIPO BALDE COM TAMPA, 100 LITROS, COR PRETA	CAJOVIL	UND	4	4	10	18	R\$ 72,80	R\$ 1.310,40
426	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE 50 LITROS	CAJOVIL	UND	10	9	20	39	R\$ 113,70	R\$ 4.434,30
428	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CESTO PARA LIXO EM AÇO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS	MILPLASTIC	UND	6	11	18	35	R\$ 105,90	R\$ 3.706,50
430	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS	CAJOVIL	UND	6	6	15	27	R\$ 56,60	R\$ 1.528,20
434	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS	MILPLASTIC	UND	10	10	19	39	R\$ 39,20	R\$ 1.528,80
436	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS	NOBRE	UND	9	7	20	36	R\$ 65,50	R\$ 2.358,00
438	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 500 ML, TRANSPARENTE, COM BOMBA DOSADORA MANUAL, FIXAÇÃO PARA PAREDE, RECARREGÁVEL E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	NOBRE	UND	10	8	22	40	R\$ 30,20	R\$ 1.208,00
Valor Total do Lote								R\$ 21.683,40	

[COTA RESERVADA ME/EPP] - LOTE 10 - MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS

Item	Descrição	Marca	Unidade	FMS	MAC	PAB	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
441	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE	FC	PCT	125	150	150	425	R\$ 2,50	R\$ 1.062,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	50 ML, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) OU MATERIAL SIMILAR ATÓXICO, RESISTENTE A LÍQUIDOS QUENTES, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.								
443	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	PCT	100	100	100	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
445	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PLAZAOEL	PCT	100	100	100	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
447	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	PCT	100	100	100	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
449	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 150 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CRISTALCOPO	PCT	250	200	250	700	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
451	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 200 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	ULTRA	PCT	250	200	250	700	R\$ 4,35	R\$ 3.045,00
453	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GUARDANAPO DE PAPEL LEVE, 22 X 22 CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	LIZ	PCT	100	100	100	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
455	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PRATOS DESCARTÁVEIS, 15 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	MINAPLAST	PCT	100	100	100	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
457	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PRATOS DESCARTÁVEIS, 21 CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	MINAPLAST	PCT	100	100	100	300	R\$ 5,81	R\$ 1.743,00
459	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PLÁSTICO FILME TRANSPARENTE (PELÍCULA ADERENTE), ROLO 280MMX300M	LUSAFILME	ROLO	8	7	2	17	R\$ 13,03	R\$ 221,51
Valor Total do Lote								R\$ 13.757,01	
Valor Total								R\$ 81.869,83	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2026 e encerramento em 06/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao valor logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Moraujo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.019 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE, 1635000000 ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS À SAÚDE, 1708000000 TRANSF. COMP. FIN. RECURSOS MINERAIS

UNIDADE: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.020 Programa das Ações Básicas - PAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE, 1600000000 TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO, 1601000000 TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO, 1635000000 ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS À SAÚDE, 1708000000 TRANSF. COMP. FIN. RECURSOS MINERAIS

UNIDADE: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.1003.2.024 Manutenção e Funcionamento das Atividades do MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE, 1600000000 TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO, 1601000000 TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO, 1632000000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - ESTADO/SAÚDE, 1635000000 ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS À SAÚDE, 1706000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, 1708000000 TRANSF. COMP. FIN. RECURSOS MINERAIS

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL

2190

2190
RUBRICA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Moraújo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Moraújo – CE, 06 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Francisco Carlos Araújo Belchior
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

PELA CONTRATADA

GB DISTRIBUIDORA
LTDA:58109051000
136

Assinado de forma digital
por GB DISTRIBUIDORA
LTDA:58109051000136
Dados: 2026.05.06 11:41:44

GB DISTRIBUIDORA LTDA
Gabrielly Pereira Gomez

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: